

CONVÊNIO Nº 004/2018

REFERENTE À LEI MUNICIPAL Nº 516/2007

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR E COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECÍFICA.

A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC, com sede e foro em Lapa/PR, na Av. Caetano Munhoz da Rocha, nº 1692, Centro, CEP: 83.750-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 81.051.686/0001-03, representado legalmente neste ato pelo seu Diretor Executivo, o Sr. **Rafael Augusto Berwig Preis**, portador da Carteira de Identidade sob o nº 4.624.428-1, inscrito no CPF sob nº 968.639.439-72, residente e domiciliado na Rua Gra Nicco, nº 495, Bairro Mossunguê, CEP 81.200-200, Curitiba/PR e pela Diretora de Operações, a Sra. **Andrea Carneiro de Siqueira**, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 6.166.689-3, inscrito no CPF sob nº 018.768.019-13, residente e domiciliada na Rua Ary Nogueira dos Santos, nº 449, Bairro Boqueirão, CEP 81.750-280, Curitiba/PR, doravante denominado **COOPERATIVA CONVENIADA** e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com endereço na Rua Jacarandá, 300, Bairro Eucaliptos, Cep.: 83.820-000, representada pelo seu Prefeito, o Sr. **Marcio Cláudio Wozniack** portador da Carteira de Identidade nº 3.558.084-0, inscrito no CPF sob o nº 837.346.439-53, doravante denominado **CONVENENTE**, em conjunto com o Secretário de Administração Sr. Claudemir José de Andrade, inscrito no CPF sob o nº 633.107.329-91, assistida pelo Procurador do Município Fabiano Dias dos Reis OAB/PR nº 45.402, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se rege pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos do Processo Administrativo nº 8939/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do **CONVENENTE** de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**, regendo-se o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Denominam-se **SERVIDORES CONSIGNADOS** os servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para efeito deste convênio, que firmarem com a **COOPERATIVA CONVENIADA** o empréstimo consignado com desconto facultativo em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Fica estabelecido que a **COOPERATIVA CONVENIADA** nomeou como responsável (is) técnico(s) agente de sua indicação, sendo Luis Filipe de Brito Salles, brasileiro, casado, portador da CI/RG n. 30.178.548-x e do CPF n. 369.308.518-84, como seu representante junto ao **CONVENENTE**, para execução de todos os procedimentos necessários à operacionalização do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Caberá a **COOPERATIVA CONVENIADA**:

- a - Colher informações junto ao **CONVENENTE** do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo **SERVIDOR CONSIGNADO**, de acordo com a legislação e normas do **CONVENENTE**, mediante respectiva autorização prévia e expressa deste, entendendo-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzida de todos os descontos legais;
- b - Preencher a proposta de **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** e demais documentos necessários em formulário próprio da **COOPERATIVA CONVENIADA** e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação do **SERVIDOR CONSIGNADO**;
- c - Colher as assinaturas do **SERVIDOR CONSIGNADO** em todos os documentos necessários à formalização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**; se for por meio físico, e/ou colher autorização por meio eletrônico e/ou telecomunicação.
- d - Providenciar junto aos **SERVIDORES CONSIGNADOS** cópias dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à correta formalização do Empréstimo Consignado, respeitando os limites estabelecidos em Lei Municipal;
- e - Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem com os registros de reserva de margem consignável, bem como os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, referente à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**.



f - Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, deverá o **BANCO CONVENIADO** proceder a transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas a empréstimos pessoais e financiamentos contraídos, até a integral liquidação dos débitos junto a **COOPERATIVA CONVENIADA**, por sua única responsabilidade.

II - Caberá ao **CONVENENTE**:

a) - Informar a **COOPERATIVA CONVENIADA**, após a solicitação prévia e expressa do **SERVIDOR CONSIGNADO** o valor máximo suportável para desconto dos valores referentes à utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**;

b) - Averbar os valores disponibilizados pelos **SERVIDOR CONSIGNADO** para composição do limite de crédito, devendo comportar, inclusive, os descontos decorrentes de sua utilização, observando:

1) As hipóteses de cancelamento previstas em lei.

2) Acatar o desconto mensal equivalente ao pagamento do empréstimo, sendo este limitado a 30% (trinta por cento) da margem consignável para a modalidade (somados todos os créditos consignados para chegar ao máximo de 30% - trinta por cento);

3) Disponibilizar a **COOPERATIVA CONVENIADA** um arquivo retorno contendo as inconsistências nas inclusões e os descontos efetivados, bem como o motivo de recusa dos descontos não efetivados.

d) - Repassar ao **COOPERATIVA CONVENIADA** os valores debitados dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

e) O **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a informar ao Instituto de Previdência dos servidores públicos dos **SERVIDORES CONSIGNADOS**, quando estes se aposentarem, sobre a existência de saldo devedor decorrente da utilização do empréstimo consignado.

III – Caberá ao **SERVIDOR CONSIGNADO**:

a) Comparecer as respectivas consignatárias para regularizar sua situação quando se desprender do ente com o qual possuía vínculos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO:

As condições da utilização do **EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** serão definidas pela **COOPERATIVA CONVENIADA** em conjunto com o **SERVIDOR CONSIGNADO**, em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições, que sejam necessárias em face de atuação administrativa ou em qualquer outro caso em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação do **CONVENENTE**, através de

ofício, não implicando a simples apresentação de ofício em qualquer obrigação do **CONVENENTE** para com a **COOPERATIVA CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO / DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o **CONVENENTE** e **SERVIDOR CONSIGNADO**, o **CONVENENTE** não terá, a nenhum título, nenhuma responsabilidade ou obrigação para com a **COOPERATIVA CONVENIADA**, relativa ao dito **SERVIDOR CONSIGNADO**, o qual é responsável, segundo Lei Municipal, de comparecer a **COOPERATIVA CONVENIADA** para regularizar sua situação quando se desligar do ente vinculado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, o que implicará na sustação imediata da adesão de novos **SERVIDORES CONSIGNADOS** a **COOPERATIVA CONVENIADA**, continuando, porém, em pleno vigor conforme estipulação na Cláusula Sétima do presente Convênio, até a efetiva liquidação dos saldos devedores já assumidos por servidores consignados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO

A alteração da margem consignada a favor da **COOPERATIVA CONVENIADA**, poderá ser cancelada a qualquer tempo quando houver interesse da Administração Pública, após a prévia comunicação a consignatária; do consignatário, através de solicitação formal encaminha ao órgão da Prefeitura responsável pela folha de pagamento ou a pedido do servidor, mediante solicitação encaminhada à consignatária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

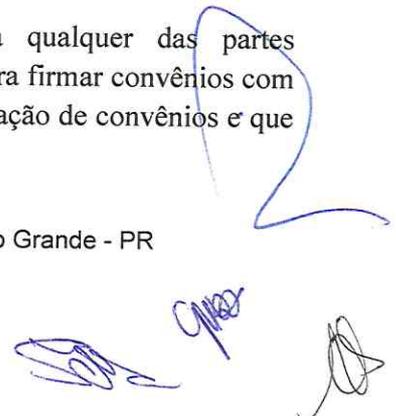
A publicação do presente instrumento será efetuada pelo **CONVENENTE** em extrato, no local de costume, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, automaticamente, por mais 24 (vinte e quatro) meses, não havendo manifestação em contrário de qualquer das partes, ressalvados, no entanto, na hipótese de não haver prorrogação, os direitos e obrigações contraídos na sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE:

O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes estabelecendo-se desde logo, que o **CONVENENTE** fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestarem interesse para celebração de convênios e que



atendam às exigências consubstanciadas no presente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, mediante termo Aditivo, em caso de superveniência de hipóteses previstas em lei, caso ocorra alguma das prerrogativas previstas na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS:

O aludido Convênio ressalta que todo desconto a ser realizado em folha de pagamento deve estar previsto em Lei e autorizado pelo servidor, com exceção dos casos em que tal desconto seja obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

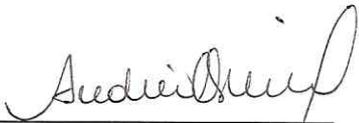
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fazenda Rio Grande, 07 de março de 2018.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO –
SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC**



RAFAEL AUGUSTO BERWIG PREIS
DIRETOR EXECUTIVO

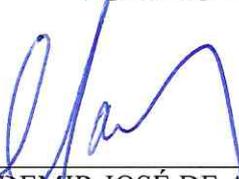


ANDREA CARNEIRO DE SIQUEIRA
DIRETORA DE OPERAÇÕES

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR



MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE



CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

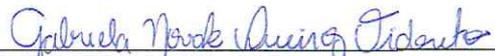


FABIANO DIAS DOS REIS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:



LUIS FILIPE DE BRITO SALLES
CPF: 369.308.518-84



GABRIELA NOVAK QUEIROZ VIDORETO
CPF: 056.878.139-26



ADITIVO AO CONTRATO DE CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO FIRMADO ENTRE COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC E MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, EM 07/03/2018.

Partes:

- (i) COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI INTEGRAÇÃO PR/SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.054.686/0001-03, com sede na Av. Caetano Munhoz da Rocha, nº 1692, Centro, Lapa - PR, CEP 83.750-000, neste ato representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de COOPERATIVA CONVENIADA;
- (ii) MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Eucaliptos, CEP 83.820.000, Fazenda Rio Grande/PR, denominada de CONVENENTE.

Pelo presente Aditivo, os presentes signatários, têm, entre si, justas e acordadas as alterações a seguir pactuadas, que passarão a integrar o CONTRATO ora aditado:

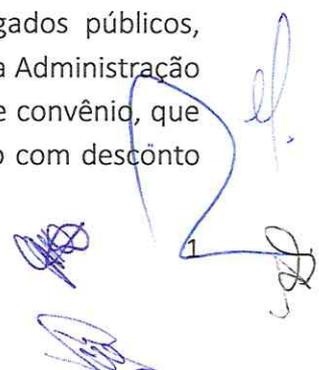
CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, do contrato citado, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a concessão, mediante a autorização prévia e expressa dos servidores beneficiários do CONVENENTE de EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO, regendo o presente pelas disposições legais aplicáveis, isto é, Lei Municipal nº 516/2007, com alterações estabelecidas pela Lei Municipal nº 1064/2015, Decreto Municipal nº 3974/2015 e Lei Federal nº 8666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Denominam-se SERVIDORES CONSIGNADOS os servidores ou empregados públicos, titulares de cargo ou emprego de provimento efetivo ou em comissão da Administração Direta e Indireta do Município de Fazenda Rio Grande, para efeito deste convênio, que firmarem com a COOPERATIVA CONVENIADA o empréstimo consignado com desconto facultativo em folha.



PARAGRAFO SEGUNDO:

A COOPERATIVA CONVENIADA concederá, se solicitado, crédito aos servidores ou empregados públicos da CONVENENTE, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas as normas e políticas internas da COOPERATIVA CONVENIADA.

PARAGRAFO TERCEIRO:

O crédito pleiteado pelo servidor ou empregado público da CONVENENTE será submetido à aprovação da COOPERATIVA CONVENIADA, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito aos servidores ou empregados públicos da CONVENENTE que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: As partes resolvem alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, para realizar a inclusão dos subitens “g”, “h” e “i” no item I da CLÁUSULA TERCEIRA, bem como alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, item “II”, com a inclusão dos itens “f”, “g”, “h” e “i” os quais passam a vigor com as seguintes redações:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Caberá a COOPERATIVA CONVENIADA:

(...)

g) - ressaltar que a COOPERATIVA CONVENIADA não arcará com nenhum dos custos operacionais tidos com os servidores consignados;

h) a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, fica facultado, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA CONVENIADA ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar a CONVENENTE por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento;

i) efetivar os empréstimos aprovados somente após a entrega à COOPERATIVA CONVENIADA da respectiva autorização (carta margem) pela CONVENENTE.

I – Caberá ao CONVENENTE:

(...)

- f) mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor, dar publicidade dos custos operacionais do objeto deste instrumento, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação;
- g) desde que decidido por esta, descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento, ressalta-se que tal desconto é facultado à CONVENENTE;
- h) no caso de exoneração/demissão ou pedido de exoneração/demissão pelo servidor ou empregados públicos, a CONVENENTE responsabiliza-se pela retenção de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias/saldo de remuneração do contracheque complementar para quitação/amortização dos empréstimos, repassando os devidos valores para a COOPERATIVA CONVENIADA mediante crédito na conta corrente desta;
- i) Mensalmente, a CONVENENTE repassará à COOPERATIVA CONVENIADA até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, relação contendo os nomes dos servidores e empregados públicos, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA TERCEIRA: As partes resolvem alterar a redação da CLÁUSULA QUINTA, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

CLAUSULA QUINTA – DA EXONERAÇÃO/DEMISSÃO DO SERVIDOR:

Ocorrendo ruptura ou suspensão das relações de trabalho entre o CONVENENTE e o SERVIDOR CONSIGNADO, o CONVENENTE não terá, a nenhum título, nenhuma responsabilidade ou obrigação para com a COOPERATIVA CONVENIADA, relativa ao dito SERVIDOR CONSIGNADO, com exceção de responsabiliza-se pela retenção de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias/saldo de remuneração do contracheque complementar para quitação/amortização dos empréstimos, repassando os devidos valores para a COOPERATIVA CONVENIADA mediante crédito na conta corrente desta. O SERVIDOR CONSIGNADO é responsável, segundo Lei Municipal, de comparecer a COOPERATIVA CONVENIADA para regularizar sua situação quando se desligar do ente vinculado.

CLÁUSULA QUARTA: As partes resolvem incluir a CLÁUSULA DECIMA QUARTA, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: Este termo de Acordo poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes envolvidas devido a inexecução total ou parcial de qualquer estabelecida neste Termo de Acordo, ou amigavelmente por desinteresse da COOPERATIVA CONVENIADA em continuar com a prestação dos serviços ao

CONVENIENTE, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

Os signatários ratificam o título em todos os seus termos, itens e condições não expressamente alterados por este documento, que àquela se integra, formando um todo único e indivisível para todos os efeitos.

As partes assinam o presente Aditivo em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Curitiba, 07 de março de 2018.



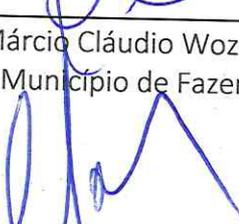
Rafael Augusto Berwig Preis
Diretor Executivo
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI
INTEGRAÇÃO PR/SC



Andrea Carneiro de Siqueira
Diretora de Operações
COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO – SICREDI
INTEGRAÇÃO PR/SC



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande



Claudemir José de Andrade
Secretário de Administração do Município de Fazenda Rio Grande

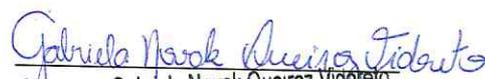


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município de Fazenda Rio Grande

Testemunhas:



Nome: Luis Filipe de Brito Salles
CPF: 369.308.518-84



Nome: Gabriela Novak Queiroz Vidotto
CPF: 05687813926
Gerente Administrativo Financeiro